



## TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CISAM

### 1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água *in natura*, esgoto sanitário bruto e tratado, no Município de Brunópolis, bem como pelas informações pertinentes, às partes interessadas.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de saneamento Ambiental, do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM presta serviço de orientar, fiscalizar e regular os prestadores de serviço de saneamento básico, com vistas a assegurar a sustentabilidade financeira e qualidade de serviços e operacionalizar o laboratório Regional de Controle da Qualidade da Água e Esgoto. Sendo a única a cotar para este certame.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços pela empresa CISAM de para estimular a melhoria e eficiência dos serviços públicos municipais, orientar, fiscalizar e regular os prestadores de serviço de saneamento básico, com vistas a assegurar a sustentabilidade financeira e qualidade de serviços.

### 4. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM será realizado no município de Brunópolis.

### 5. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução integral dos serviços deve ser concluída até 31/12/2026 facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública, assegurando o cumprimento eficiente e dentro do prazo estabelecido no contrato. Este prazo foi definido considerando a



natureza das atividades, os objetivos propostos e a necessidade de atender de forma adequada às demandas da Prefeitura Municipal.

## **6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento rigoroso da execução dos serviços será conduzido de forma sistemática pela Secretaria Municipal de Administração, contando com o suporte de servidores designados especificamente para esta finalidade. A equipe responsável pela fiscalização estará atenta à conformidade das atividades realizadas com as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo a eficiência e qualidade na prestação dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de saneamento Ambiental, do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM. Este processo de acompanhamento visa assegurar o pleno atendimento das demandas estipuladas, bem como a consecução dos objetivos propostos para o período contratual.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa do valor para a contratação dos serviços pela prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água *in natura*, esgoto sanitário bruto e tratado, objeto deste contrato, o contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ 136.336,36 (cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), cujo vencimento dar-se-á 5 (cinco) dias após a finalização das análises e emissão dos Relatórios de Ensaio do referido mês.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. O CONTRATADO prestará os serviços de acordo com o constante na cláusula décima primeira, devendo:

a) realizar as coletas e as análises das amostras de água, por métodos analíticos legalmente aceitos;

b) fornecer os respectivos Relatórios de Análises físico-químicas e biológicas, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis. O prazo para entrega dos Relatórios de Análise iniciará após a data da coleta das amostras. A entrega do Relatório ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser disponibilizado pelo CONTRATADO, com acesso individualizado;

c) fornecer, sob consulta, os resultados preliminares das análises microbiológicas de coliformes totais e *Escherichia coli*, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após a data da coleta das amostras;



d) fornecer adequados e suficientes materiais de acondicionamento, transporte e preservação de amostras, quando o CONTRATANTE se dispuser, solidariamente, a realizar a coleta de amostras;

8.2. Serão de responsabilidade do CONTRATADO os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do CONTRATANTE previstas neste contrato;

8.3. O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual;

8.4. As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pelo CONTRATADO, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados. O CONTRATADO concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos;

8.5. Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação aos mesmos;

8.6. O CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente aos pagamentos ajustados no presente instrumento;

8.7. O CONTRATADO poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá:

a) estabelecer e entregar ao CONTRATADO, o Plano de Análises Laboratoriais, indicando o escopo de parâmetros a serem analisados, quantidades e periodicidade;

b) por ocasião das coletas, indicar os locais e designar servidor para acompanhar o amostrador, no processo de coleta das amostras a serem analisadas;

c) fornecer ao CONTRATADO todas as informações e detalhes técnicos necessários à perfeita realização do serviço.



d) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura de prestação do serviço, na forma e condições estabelecidas no item 7.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

04.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

04.002 - DEPTO. MUNIC. DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO

11 - URBANISMO

17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.013 - CISAM

38 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO D 2.709.0000.0709 - SUPERAVIT - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

Brunópolis, 20 de fevereiro de 2026.

**WILLI WALDEMAR KERN**

Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo



**CONTRATO Nº \_\_\_/2026**

Processo Administrativo Nº \_\_\_/2026

(Minuta - Contrato de Análises para Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.613.853/0001-61, com sede na Rua Selmo Heck, 2405, Centro, CEP 89634-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE)**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3815 - Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGUINALDO PEDRO PAGGI, doravante denominado **CONTRATADO**.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Primeira** - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 14.133/2021, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAM-MO, Lei Municipal nº 463/2006, condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução CISAM MO nº 23/2020 e suas alterações posteriores, bem como os demais instrumentos aplicáveis.

**Cláusula Segunda** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

### **DO OBJETO**



**Cláusula Terceira:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água *in natura*, esgoto sanitário bruto e tratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante do presente contrato.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta:** Os serviços de análises laboratoriais, objeto deste contrato serão remunerados pelo CONTRATANTE, considerados acumuladamente os serviços realizados mensalmente, dos quais o CONTRATADO emitirá fatura única, cujo vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a finalização das análises e emissão dos Relatórios de Ensaio do referido mês, de acordo com os preços públicos fixados no anexo único da Resolução CISAM MO nº 055/2025 e alterações, do CONTRATADO.

§ 1º Para os serviços contratados e constantes do Anexo Único fica estabelecido o valor total de R\$ 136.336,36 (cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 2º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa, bem como da correção pelo INPC/IBGE desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, nos termos da resolução nº 023/2020.

## **DOS RECURSOS**

**Cláusula Quinta:-** As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de Serviços ocorrerão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONTRATANTE, na seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

04.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

04.002 - DEPTO. MUNIC. DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO

11 - URBANISMO

17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.013 - CISAM



38 - 3.3.93.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO D 2.709.0000.0709 - SUPERAVIT - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula Sexta:** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

§ 1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes

§ 2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**Cláusula Sétima:** Na hipótese de ocorrer o encerramento do contrato, não fica o CONTRATADO isento de seus compromissos éticos no tocante ao zelo para com informações e dados do CONTRATANTE que dispuser.

## **DOS SERVIÇOS**



**Cláusula Oitava:** O CONTRATADO prestará os serviços de análise em conformidade com normas internacionais e métodos analíticos do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e da EPA Environmental Protection Agency, de acordo com as quantidades, início, frequência e parâmetros descritos no Anexo Único – Plano de Análises Laboratoriais.

§ 1º O Laboratório do CISAM Meio Oeste poderá desenvolver métodos próprios ou adaptados a partir de normas internacionais e métodos analíticos do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e da EPA Environmental Protection Agency, desde que realize a validação do procedimento de análise e mantenha registros da garantia da qualidade dos resultados.

§ 2º Os Limites de Detecção e Quantificação, as metodologias de ensaios, o provedor externo subcontratado, quando houver, serão informados mensalmente, para conhecimento, junto ao cronograma de coletas e análises.

§ 3º Na avaliação de conformidade do Relatório de Ensaio, quando solicitada pelo CONTRATANTE, os resultados serão comparados com os valores máximos permitidos estabelecidos nas legislações de referência, quando houver. Caso algum parâmetro ultrapasse os limites estabelecidos na legislação de referência e houver a definição de Incerteza de Medição, a mesma será considerada na avaliação de conformidade do respectivo ensaio.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE deverá:

- a) estabelecer e entregar ao CONTRATADO, o **Plano de Análises Laboratoriais**, indicando o escopo de parâmetros a serem analisados, quantidades e periodicidade;
- b) por ocasião das coletas, indicar os locais e designar servidor para acompanhar o amostrador, no processo de coleta das amostras a serem analisadas;
- c) fornecer ao CONTRATADO todas as informações e detalhes técnicos necessários à perfeita realização do serviço.

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura de prestação do serviço, na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.



## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira:** O CONTRATADO prestará os serviços de acordo com o constante na cláusula décima primeira, devendo:

- a) realizar as coletas e as análises das amostras de água, por métodos analíticos legalmente aceitos;
- b) fornecer os respectivos Relatórios de Análises físico-químicas e biológicas, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis. O prazo para entrega dos Relatórios de Análise iniciará após a data da coleta das amostras. A entrega do Relatório ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser disponibilizado pelo CONTRATADO, com acesso individualizado;
- c) fornecer, sob consulta, os resultados preliminares das análises microbiológicas de coliformes totais e escherichia coli, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após a data da coleta das amostras;
- d) fornecer adequados e suficientes materiais de acondicionamento, transporte e preservação de amostras, quando o CONTRATANTE se dispuser, solidariamente, a realizar a coleta de amostras;

**Cláusula Décima Segunda:** Serão de responsabilidade do CONTRATADO os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do CONTRATANTE previstas neste contrato.

**Cláusula Décima Terceira:** O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

**Cláusula Décima Quarta:** As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pelo CONTRATADO, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados. O CONTRATADO concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos.



**Cláusula Décima Quinta:** Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação aos mesmos.

**Cláusula Décima Sexta:** O CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

**Cláusula Décima Sétima:** O CONTRATADO poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

### **DO DESCUMPRIMENTO, RESCISÃO E PENALIDADES**

**Cláusula Décima Oitava:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na imediata rescisão deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades inerentes ao zelo para com informações e dados do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Nona:** Havendo descumprimento de cláusulas deste contrato por parte do CONTRATADO, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não executados a contento e que porventura já houverem sido pagos.

**Cláusula Vigésima:** No caso de descumprimento de cláusulas deste instrumento por parte do CONTRATANTE, caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento referente a esses valores, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula quarta.

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, planos ou prazos;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- e) qualquer outra das hipóteses previstas no art. 137 e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Cláusula Vigésima Segunda:** A rescisão deste contrato, nos casos previstos em lei, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável (administrativa), por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. Nessa hipótese deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e, c) judicial.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

**Cláusula Vigésima Quarta:** Caso venha ocorrer a rescisão do contrato por qualquer das partes, respeitar-se-á um período mínimo de 30 (trinta) dias, denominado período de encerramento do contrato, no qual deverão ser finalizados e pagos os serviços que já estiverem em andamento.

**Cláusula Vigésima Quinta:** A tolerância, por alguma das partes, em relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## **DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**Cláusula Vigésima Sexta:** Todas as informações constantes do presente Contrato Administrativo, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer contraente à disposição do outro em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado aos mesmos, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outro contraente.

§ 1º - A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.



§ 2º - Os contraentes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo.

§ 3º - Na eventualidade das informações coletadas versarem sobre dados pessoais, o CISAM-MO se obriga a utilizá-los estritamente para a finalidade deste contrato, bem como se responsabiliza pela adoção das providências necessárias para o seu adequado tratamento, sempre em consonância com as normativas vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **DO FORO**

**Cláusula Vigésima Sétima:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Brunópolis/SC, \_\_\_ de fevereiro de 2026.

**TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI**

**Prefeita de Brunópolis**

**CONTRATANTE**

**AGUINALDO PEDRO PAGGI**

**Presidente CISAM MEIO OESTE**

**CONTRATADO**

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

ANEXO ÚNICO

| Plano de Análises Laboratoriais |  |   |                                  |                           |  |                              |   |                |              |
|---------------------------------|--|---|----------------------------------|---------------------------|--|------------------------------|---|----------------|--------------|
| Item                            | Descrição das Análises<br><br>(Item correspondente à <u>Resolução CISAM Meio Oeste n° 045/2024</u> ) | Legislação para Comparação dos Resultados | Sistema                          | Ponto de Amostragem       | Quantidade de Amostras Anual por Sistema | Quantidade Total de Amostras | Mês ou Frequência de realização da Amostragem | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1                               | Item 1.3.1.02<br>(Tabela 3)<br>Escherichia Coli<br>(qualitativa)                                     | CONAMA<br>396/2008                        | SAA<br>Central                   | Água Bruta<br>Subterrânea | 12                                       | 60                           | Mensal  | R\$ 61,17      | R\$ 3.670,20 |
|                                 |  |   | SAA<br>Central<br>Poço<br>Antigo |                           | 12                                       |                              |   |                |              |
|                                 |  |   | SAA<br>Marombas                  |                           | 12                                       |                              |   |                |              |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|   |  |                 |                         |                        |    |     |                              |              |               |
|---|--|-----------------|-------------------------|------------------------|----|-----|------------------------------|--------------|---------------|
|   |  |                 | SAA Vila Weber          |                        | 12 |     |                              |              |               |
|   |  |                 | SAA Galegos             |                        | 12 |     |                              |              |               |
| 2 | Item 1.5 (Tabela 1)<br>Análise dos Parâmetros relacionados no Artigo 42<br>Parágrafo 2º da Portaria de Consolidação nº 05/2017 | CONAMA 396/2008 | SAA Central             | Água Bruta Subterrânea | 2  | 10  | Semestral (Março e Setembro) | R\$ 2.340,56 | R\$ 23.405,60 |
|   |  |                 | SAA Central Poço Antigo |                        | 2  |     |                              |              |               |
|   |  |                 | SAA Marombas            |                        | 2  |     |                              |              |               |
|   |  |                 | SAA Vila Weber          |                        | 2  |     |                              |              |               |
|   |  |                 | SAA Galegos             |                        | 2  |     |                              |              |               |
| 3 |  |                 | SAA Central             | Saída do Tratamento    | 53 | 505 | Semanal                      | R\$ 14,60    | R\$ 7.373,00  |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|   |   |                                |                 |                                   |                         |                     |    |     |         |           |              |
|---|---|--------------------------------|-----------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|----|-----|---------|-----------|--------------|
|   |   |                                |                 | Saída do Tratamento (Poço Antigo) | 53                      |                     |    |     |         |           |              |
|   |   |                                |                 | Sistema de Distribuição           | 60                      |                     |    |     |         |           |              |
|   | Item 1.2.1.19<br>(Tabela 3)<br>Turbidez | Portaria<br>GM/MS<br>888/2021. | SAA<br>Marombas | Saída do Tratamento               | 53                      |                     |    |     |         |           |              |
|   |   |                                |                 |                                   | Sistema de Distribuição | 60                  |    |     |         |           |              |
|   |   |                                |                 | SAA Vila<br>Weber                 | Saída do Tratamento     | 53                  |    |     |         |           |              |
|   |   |                                |                 |                                   | Sistema de Distribuição | 60                  |    |     |         |           |              |
|   |   |                                |                 | SAA<br>Galegos                    | Saída do Tratamento     | 53                  |    |     |         |           |              |
|   |   |                                |                 |                                   | Sistema de Distribuição | 60                  |    |     |         |           |              |
| 4 |   |                                |                 |                                   | SAA<br>Central          | Saída do Tratamento | 53 | 505 | Semanal | R\$ 19,42 | R\$ 9.807,10 |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|   |   |                          |                |                                   |    |     |         |           |              |
|---|---|--------------------------|----------------|-----------------------------------|----|-----|---------|-----------|--------------|
|   |   |                          |                | Saída do Tratamento (Poço Antigo) | 53 |     |         |           |              |
|   |   |                          |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
|   |   |                          | SAA Marombas   | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |              |
|   |   |                          |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
|   |   |                          | SAA Vila Weber | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |              |
|   |   |                          |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
|   |   |                          | SAA Galegos    | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |              |
|   |   |                          |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
| 5 | Item 1.1.4.04 (Tabela 3) Cloro Residual Livre | Portaria GM/MS 888/2021. | SAA Central    | Saída do Tratamento               | 53 | 505 | Semanal | R\$ 15,69 | R\$ 7.923,45 |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|   |                             |  |                |                                   |    |     |         |           |              |
|---|-----------------------------|--|----------------|-----------------------------------|----|-----|---------|-----------|--------------|
|   |                             |  |                | Saída do Tratamento (Poço Antigo) | 53 |     |         |           |              |
|   |                             |  |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
|   |                             |  | SAA Marombas   | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |              |
|   |                             |  |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
|   |                             |  | SAA Vila Weber | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |              |
|   |                             |  |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
|   |                             |  | SAA Galegos    | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |              |
|   |                             |  |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |              |
| 6 | Item 2.2.1.12 (Tabela 3) pH |  | SAA Central    | Saída do Tratamento               | 53 | 265 | Semanal | R\$ 16,89 | R\$ 4.475,85 |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|   |   |  |                        |   |    |     |         |           |              |
|---|---|--|------------------------|---|----|-----|---------|-----------|--------------|
|   |   | Portaria<br>GM/MS<br>888/2021.   |                        | Saída do<br>Tratamento<br>(Poço Antigo) | 53 |     |         |           |              |
|   |   |  | SAA<br>Marombas        | Saída do<br>Tratamento                  | 53 |     |         |           |              |
|   |   |  | SAA Vila<br>Weber      | Saída do<br>Tratamento                  | 53 |     |         |           |              |
|   |   |  | SAA<br>Galegos         | Saída do<br>Tratamento                  | 53 |     |         |           |              |
| 7 | Item 1.1.1.09<br>(Tabela 3)<br>Fluoreto | Portaria<br>GM/MS<br>888/2021.   | SAA<br>Central         | Saída do<br>Tratamento                  | 53 | 265 | Semanal | R\$ 22,18 | R\$ 5.877,70 |
|   |   |  |                        | Saída do<br>Tratamento<br>(Poço Antigo) | 53 |     |         |           |              |
|   |   | SAA<br>Marombas  | Saída do<br>Tratamento | 53                                      |    |     |         |           |              |
|   |   | SAA Vila<br>Weber  | Saída do<br>Tratamento | 53                                      |    |     |         |           |              |
|   |   | Portaria<br>nº421/16, da<br>Secretaria do<br>Estado de<br>Saúde de Santa<br>Catarina |                        |   |    |     |         |           |              |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|   |  |                          |                |                                   |    |     |         |           |               |
|---|--|--------------------------|----------------|-----------------------------------|----|-----|---------|-----------|---------------|
|   |  |                          | SAA Galegos    | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |               |
| 8 | Item 1.3.1.01 (Tabela 3)<br>Coliformes Totais (qualitativa) e Item 1.3.1.02 (Tabela 3)<br>Escherichia Coli (qualitativa) | Portaria GM/MS 888/2021. | SAA Central    | Saída do Tratamento               | 53 | 505 | Semanal | R\$ 61,17 | R\$ 30.890,85 |
|   |  |                          |                | Saída do Tratamento (Poço Antigo) | 53 |     |         |           |               |
|   |  |                          |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |               |
|   |  |                          | SAA Marombas   | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |               |
|   |  |                          |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |               |
|   |  |                          | SAA Vila Weber | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |               |
|   |  |                          |                | Sistema de Distribuição           | 60 |     |         |           |               |
|   |  |                          | SAA Galegos    | Saída do Tratamento               | 53 |     |         |           |               |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|    |  |                          |                |                         |    |   |                              |            |              |
|----|--|--------------------------|----------------|-------------------------|----|---|------------------------------|------------|--------------|
|    |  |                          |                | Sistema de Distribuição | 60 |   |                              |            |              |
| 9  | Item 1.2 (Tabela 1)<br>Anexo 9 –<br>Produtos Secundários da Desinfecção da Portaria de Consolidação nº 05/2017 | Portaria GM/MS 888/2021. | SAA Central    | Sistema de Distribuição | 1  | 4 | Anual (Abril)                | R\$ 591,78 | R\$ 2.367,12 |
|    |  |                          | SAA Marombas   | Sistema de Distribuição | 1  |   |                              |            |              |
|    |  |                          | SAA Vila Weber | Sistema de Distribuição | 1  |   |                              |            |              |
|    |  |                          | SAA Galegos    | Sistema de Distribuição | 1  |   |                              |            |              |
| 10 | Item 3.1.2.07 (Tabela 3) Cloreto de Vinila   | Portaria GM/MS 888/2021. | SAA Central    | Sistema de Distribuição | 2  | 8 | Semestral (Março e Setembro) | R\$ 71,03  | R\$ 568,24   |
|    |  |                          | SAA Marombas   | Sistema de Distribuição | 2  |   |                              |            |              |
|    |  |                          | SAA Vila Weber | Sistema de Distribuição | 2  |   |                              |            |              |
|    |  |                          | SAA Galegos    | Sistema de Distribuição | 2  |   |                              |            |              |
| 11 | Item 1.8 (Tabela 1)<br>Análise   |                          | SAA Central    | Sistema de Distribuição | 2  | 8 | Semestral (Março e Setembro) | R\$ 533,92 | R\$ 4.271,36 |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|    |   |                          |                |                                   |   |    |                              |              |               |
|----|---|--------------------------|----------------|-----------------------------------|---|----|------------------------------|--------------|---------------|
|    | radiológica em amostra de água tratada, de Atividade Alfa Total e Atividade Beta Total, conforme caput do Art. 37 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021). | Portaria GM/MS 888/2021. | SAA Marombas   | Sistema de Distribuição           | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |                          | SAA Vila Weber | Sistema de Distribuição           | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |                          | SAA Galegos    | Sistema de Distribuição           | 2 |    |                              |              |               |
| 12 | Item 1.1 (Tabela 1) Anexo 9 e 11 da Portaria de Consolidação nº 05/2017   | Portaria GM/MS 888/2021. | SAA Central    | Saída do Tratamento               | 2 | 10 | Semestral (Março e Setembro) | R\$ 1.876,26 | R\$ 18.762,60 |
|    |   |                          |                | Saída do Tratamento (Poço Antigo) | 2 |    |                              |              |               |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|    |   |   |                |                                   |   |    |                              |              |               |
|----|---|---|----------------|-----------------------------------|---|----|------------------------------|--------------|---------------|
|    |   |   | SAA Marombas   | Saída do Tratamento               | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |   | SAA Vila Weber | Saída do Tratamento               | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |   | SAA Galegos    | Saída do Tratamento               | 2 |    |                              |              |               |
| 13 | Item 4.1 (Tabela 1)<br>Portaria SES n° 1468 de 21 de dezembro de 2022 | Portaria SES n° 1468 de 21 de dezembro de 2022. | SAA Central    | Saída do Tratamento               | 2 | 10 | Semestral (Março e Setembro) | R\$ 1.367,17 | R\$ 13.671,70 |
|    |   |   | SAA Central    | Saída do Tratamento (Poço Antigo) | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |   | SAA Marombas   | Saída do Tratamento               | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |   | SAA Vila Weber | Saída do Tratamento               | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |   | SAA Galegos    | Saída do Tratamento               | 2 |    |                              |              |               |
|    |   |   |                |                                   |   |    |                              |              |               |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|    |   |                          |                           |   |    |    |                      |           |              |
|----|---|--------------------------|---------------------------|---|----|----|----------------------|-----------|--------------|
| 14 | <p>Análises Microbiológicas extras</p> <p>Item 1.3.1.01 (Tabela 3)</p> <p><b>Coliformes Totais (qualitativa)</b> e</p> <p>Item 1.3.1.02 (Tabela 3)</p> <p><b>Escherichia Coli (qualitativa)</b></p> | Portaria GM/MS 888/2021. | Conforme necessidade      | Saída do Tratamento e/ou Sistema de Distribuição  | 50 | 50 | Conforme necessidade | R\$ 61,17 | R\$ 3.058,50 |
| 15 | <p>Item 1.2.1.01 (Tabela 3)</p> <p><b>Alumínio</b></p>  | Portaria GM/MS 888/2021. | SAA Central - Poço Antigo | <p>Água Bruta Subterrânea</p> <p>Saída do Tratamento</p> <p>Sistema de Distribuição</p> | 3  | 3  | Fevereiro            | R\$ 71,03 | R\$ 213,09   |

TIMBRE MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

|       |                   |
|-------|-------------------|
| TOTAL | R\$<br>136.336,36 |
|-------|-------------------|